



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 50/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 86/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **VINICIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA – ME**, CNPJ nº 09.358.578/0001-99, com sede na Rua Agostinho Rocha, nº 1427, Loja 01, Centro, 95.599-000, Balneário Pinhal/RS, representada neste ato pelo Sr. Vinicius Motta Azevedo, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 013.022.580-01 e CI nº 5091831775, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 155/2019, Protocolo Interno nº 163/2019 da Dispensa por Justificativa nº 86/2019, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA CARNAVAL PRAIA DO FAROL DA SOLIDÃO E LAGOA DO BACUPARI, NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2019.**

Item	Lote	Qtde	Un	Descrição	Valor Un	Valor total
1	1	05	Un	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10MX1,10 E 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL GIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL MASCULINO. A HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS QUÍMICOS DEVERÁ SER REALIZADA POR UMA EQUIPE TREINADA E EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE PROTEÇÃO COLETIVA. MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO CONFORME NECESSIDADE/UTILIZAÇÃO.	500,00	2.500,00
2	1	05	Un	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10MX1,10 E 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL GIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL FEMININO. A HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS QUÍMICOS DEVERÁ SER REALIZADA POR UMA EQUIPE TREINADA E EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE PROTEÇÃO COLETIVA. MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO CONFORME NECESSIDADE/UTILIZAÇÃO.	500,00	2.500,00
						TOTAL R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O Objeto desta Dispensa por Justificativa será realizado em Mostardas/RS, dia 01 à 06 de março de 2019, nos seguintes locais:

- Praia do Farol da Solidão
- Lagoa do Bacupari

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias..
- e) Manter a regularidade fiscal com o INSS e FGTS.
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente nas esferas cível penal e trabalhista por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, ora contratados inclusive acidentes, morte, perda, destruições parciais ou totais, a pessoas ou coisas por ato de seus prepostos ou empregados utilizados na execução, ficando o CONTRATANTE exonerado de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
- g) O licitante vencedor deverá estar com os banheiros devidamente instalados no dia **01/03/2019 a partir da 09:00h da manhã** e desmontados no dia **06/03/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos serviços prestados.
- b) É vedada a antecipação de pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:
(3272) 3.3.90.39.14.0000 – Locação de Bens Móveis, Outras Natureza e Intangíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 18 de fevereiro de 2019.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VINICIUS MOTTA AZEVEDO LTDA – ME

Vinicius Motta Azevedo
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: 453.761.070-00

2 - _____

CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: